

CIRCULAR SUP/ADIG Nº 27/2024-BNDES

Rio de Janeiro, 22 de maio de 2024.

Ref.: Orientações Básicas e Procedimentos Operacionais aplicáveis aos Produtos e Programas que utilizam o Sistema BNDES Online e o Produto BNDES Finame (Circulares SUP/ADIG nº 13/2022-BNDES e nº 14/2022-BNDES, ambas de 26.05.2022).

Ass.: Alterações no âmbito do Produto BNDES Finame.

O Superintendente da Área de Operações e Canais Digitais – ADIG, no uso de suas atribuições, COMUNICA aos Agentes Financeiros Credenciados as seguintes alterações no âmbito do Produto BNDES Finame:

- (i) Excluir o apoio a condomínios edilícios instituídos no País, bem como a pessoas físicas residentes e domiciliadas no País que não se enquadrem como transportadores autônomos de carga, nem estejam associadas a cooperativa de transporte rodoviário de cargas e nem atuem nos setores agropecuário, de produção florestal, de pesca e aquícola, inclusive nos serviços diretamente relacionados;
- (ii) Alterar a lista de itens apoiáveis no âmbito da linha específica BNDES Finame Baixo Carbono;
- (iii) Incluir, no âmbito da linha específica Máquinas 4.0, o financiamento de bens de informática e automação, abarcados pela Lei de Informática, que possuam tecnologia nacional e cumpram Processo Produtivo Básico na forma da Portaria MCT nº 950, de 12.12.2006;
- (iv) Excluir o limite de Remuneração do Agente Financeiro Credenciado na linha específica BNDES Finame Baixo Carbono; e
- (v) Permitir faturamento por Distribuidor Autorizado de bens que tenham recebido liberação de recursos vinculada a evento de produção, exclusivamente no financiamento de sistemas fotovoltaicos.

Dessa forma, ficam excluídos os itens 3.1.6, 3.1.6.1 e a Nota 4 vinculada a tabela do item 6, bem como alterados os itens 5.3.2, 5.3.5 e 5.3.7 da Circular SUP/ADIG nº 14/2022-BNDES, nos seguintes termos:

“5.3.2. As condições de financiamento “Ônibus e Caminhões”, descritas no Quadro do item 6, aplicam-se ao financiamento a ônibus, chassis e carrocerias para ônibus, caminhões, caminhões-tratores, cavalos-mecânicos, reboques, semirreboques, chassis e carrocerias para caminhões, aí incluídos semirreboques tipo dolly e afins, carros-fortes, equipamentos especiais adaptáveis a chassis (tais como plataformas, guindastes, betoneiras, compactadores de lixo e tanques); exceto os bens descritos no item 5.3.5, e aeronaves executivas; nacionais e novos:

(...)

- 5.3.5.** Em financiamentos no âmbito da Linha BNDES Finame Baixo Carbono podem ser financiados:
- 5.3.5.1.** Luminárias de LED para iluminação pública;
 - 5.3.5.2.** Máquinas e equipamentos cadastrados no Programa Brasileiro de Etiquetagem (PBE) ou com selo Procel, sendo que, no caso das máquinas e equipamentos para os quais o PBE fornece a classificação de eficiência energética, serão aceitos apenas os de classificação A ou B;
 - 5.3.5.3.** Máquinas e equipamentos para conversão de biomassa em produtos energéticos ou em produtos de alto valor agregado;
 - 5.3.5.4.** Máquinas e equipamentos para intensificação sustentável da agricultura e pecuária, voltadas para redução de metano na pecuária, redução ou substituição de insumos e combustíveis fósseis da agricultura, entre outras;
 - 5.3.5.5.** Equipamentos de eficiência energética, tais como: tecnologias de refrigeração com inversores (ciclo fechado); servo prensas; bombas de calor; trocador de calor com dutos aletados; compressores centrífugos de mancal magnético; motores elétricos com ímã permanente; caldeiras com economizadores e pré-aquecedores;
 - 5.3.5.6.** Ônibus elétrico para transporte público, inclusive para transporte escolar;
 - 5.3.5.7.** Caminhões elétricos, híbridos ou movidos a biocombustíveis para logística urbana;
 - 5.3.5.8.** Aquisição de material rodante para transporte ferroviário elétrico e embarcações para transporte aquaviário e hidroviário;
 - 5.3.5.9.** Máquinas e equipamentos para transporte urbano coletivo de passageiros sobre trilhos;
 - 5.3.5.10.** Equipamentos para infraestrutura de recarga de veículos elétricos;
 - 5.3.5.11.** Sistemas geradores fotovoltaicos;
 - 5.3.5.12.** Aerogeradores;
 - 5.3.5.13.** Coletores e aquecedores solares;
 - 5.3.5.14.** Máquinas, equipamentos e sistemas para armazenamento de energia com baterias e hidrogênio; e
 - 5.3.5.15.** Máquinas, equipamentos e sistemas de produção de hidrogênio verde.
 - 5.3.5.16.** Serviços de instalação, observado que:

a) o documento fiscal relativo à prestação do serviço de instalação deverá ser mantido pelo Agente Financeiro Credenciado no dossiê da operação; e

b) a soma do financiamento ao capital de giro associado e aos serviços de instalação será limitada a 30% (trinta por cento) do valor total financiado.

(...)

5.3.7. As condições de financiamento da **Linha Máquinas 4.0**, descritas no Quadro do item 6, aplicam-se ao financiamento a máquinas, equipamentos, componentes, inclusive bens de informática, sistemas industriais novos, credenciados no Credenciamento Financeiro - CFI do Sistema BNDES, que contenham as tecnologias associadas às seguintes categorias de Serviços Tecnológicos credenciáveis: “Soluções de Manufatura Avançada” e “Serviços para Internet das Coisas – (IoT), relacionadas no Regulamento para Credenciamento de Serviços Tecnológicos. Inclui-se também o financiamento de bens de informática e automação, abarcados pela Lei de Informática, que possuam tecnologia nacional e cumpram Processo Produtivo Básico na forma da Portaria MCT nº 950, de 12.12.2006.

5.3.7.1. No que tange aos bens que contenham as tecnologias associadas às categorias de Serviços Tecnológicos credenciáveis: “Soluções de Manufatura Avançada” e “Serviços para Internet das Coisas – (IoT), consideram-se como cadastrados e habilitados no âmbito da Linha Máquinas 4.0 os bens classificados como “Máquinas 4.0” no CFI do BNDES.

5.3.7.2. Para fins de enquadramento de bens de informática e automação, abarcados na Lei de Informática, consideram-se os itens que pertençam às posições da Nomenclatura Comum do Mercosul – NCM previstas na Relação de Bens de Informática e Automação (Anexo I) do Decreto nº 5.906, de 26.09.2006, ou outra que venha a substituí-la.”

Ademais, fica incluído o item 9.2.5.1 e alterados os itens 6.15.1, 6.15.2 e 9.1.4.3 do Anexo I à Circular SUP/ADIG nº 13/2022-BNDES, nos termos abaixo:

6.15.1. O montante liberado não poderá ultrapassar 70% (setenta por cento) do valor do financiamento homologado para o bem ou, na falta deste, do valor do orçamento apresentado pelo Fabricante/Distribuidor Autorizado e aceito pelo Cliente.

6.15.2. A liberação de recursos fica condicionada à efetiva produção do(s) bem(ns) financiado(s), formalizada por meio de uma declaração do Fabricante/Distribuidor Autorizado que deve ser entregue ao Agente Financeiro contendo informações sobre a produção do bem, incluindo a data acordada com o Cliente para a entrega do bem.

(...)

9.1.4.3. Declarações do Fabricante/Distribuidor Autorizado, ratificada pela Instituição Financeira Credenciada, atestando a conclusão de cada um dos eventos previstos no cronograma físico-financeiro objeto dos PLs

relativos a eventos de produção. Quando da primeira liberação, a referida declaração pode apenas atestar o início iminente da produção do bem, se for esse o caso, observado também o item 6.15.2.

(...)

9.2.5.1. A vedação de que trata o item 9.2.5 não se aplica no financiamento de sistemas fotovoltaicos.”

Outrossim, fica alterado o item 5.3 do Anexo II à Circular SUP/ADIG nº 13/2022-BNDES, nos seguintes termos:

“**5.3.** Declarações da Fabricante/Distribuidor Autorizado, ratificadas pela Instituição Financeira Credenciada, atestando, cada uma, o cumprimento de evento de produção previsto no cronograma, quando se tratar do caso previsto no item 9.1.4 do Anexo I.”

Ficam mantidos os demais critérios, condições e procedimentos operacionais fixados na Circular SUP/ADIG nº 14/2022-BNDES, de 26.05.2022, a qual estará disponível, na íntegra, devidamente atualizada, no endereço eletrônico do BNDES: <http://www.bndes.gov.br>.

Esta Circular entra em vigor em **05.06.2024**, observado o seguinte:

- a) As alterações relativas aos itens (i) a (iv) serão aplicáveis aos pedidos de financiamento na Sistemática Operacional Convencional protocolados no BNDES, para homologação, a partir de **05.06.2024**, bem como às operações na Sistemática Operacional Simplificada contratadas a partir de **05.06.2024**, podendo ser protocoladas a partir dessa mesma data; e
- b) A alteração constante do item (v) referente ao Faturamento por Distribuidor Autorizado de bens que tenham recebido liberação de recursos vinculada a evento de produção, exclusivamente no financiamento de sistemas fotovoltaicos, valerá para Pedidos de Liberação protocolados no BNDES a partir de **05.06.2024**.

Marcelo Porteiro Cardoso
Superintendente
Área de Operações e Canais Digitais
BNDES